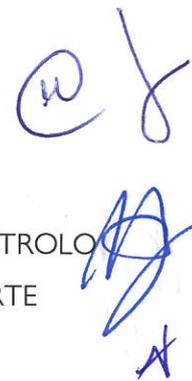


ADENDA AO CONTRATO N.º068/AdTA/2019, DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO EM INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A. /NORTE



- LOTE A do Proc.º Ref.ª TA_212_18_CP_S_022_DOP -

Entre:

ÁGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A., com sede na Estação de Tratamento de Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de 113.527.680,00 EUR, adiante também designada por “Tejo Atlântico”, representada por António Alberto Côrte-Real Frazão e por Hugo Filipe Xambre Bento Pereira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como adjudicante, dono de obra ou 1.º outorgante;

E

GLOBALLAB – ENSAIOS QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS S.A., com o NIPC 506920372, com sede na Rua das Andorinhas lote 80, loja C, 2430-048 Marinha Grande, no ato representada por Joana Cristóvão Oliveira Martins e Martina Henriques da Costa, na qualidade de Conselho de Administração, conforme o comprova a Certidão Permanente com o código de acesso n. 8640-6174-1236, como adjudicatário, prestador de serviços ou 2.º outorgante.

Considerando que:

- a) Em 28 de maio de 2019 foi assinado entre os outorgantes o contrato n.º068/AdTA/2019;
- b) Entretanto, foram emitidas novas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos (LURH), as quais impõem a determinação analítica de parâmetros novos, não previstos no referido contrato, nomeadamente:
 - I. No PMMR (Plano de monitorização dos meios recetores), um novo parâmetro – taxa de saturação de oxigénio em 5 (cinco) instalações;
 - II. No PLAMS (Plano de Controlo Analítico de Lamas), as licenças de 5 (cinco) instalações estabelecem um conjunto de parâmetros novos - COT, CBO5, CQO, arsénio, clorobenzenos, clorofenóis, hidrocarbonetos totais derivados do petróleo (C10 a C40) e HAP;
- c) Tal facto – a que ambos os outorgantes são alheios – obriga a novas exigências às quais a Tejo Atlântico tem de dar resposta, estando o cocontratante em condições de as realizar;

Handwritten initials and a signature in blue ink, located in the top left corner of the page.

- d) Ademais, tornou-se necessário, tendo em conta a informação adicional, que a AdTA teve acesso, de que serão emitidas novas LURH no decorrer do período contratual, garantir que a AdTA continue a dar cumprimento às exigências de monitorização de novos parâmetros, que possam vir a constar em futuras novas licenças;
- e) A presente Adenda encontra-se ao abrigo do fundamento legal que a permite, constante da alínea b) do art.º312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e respeita os limites relativos tanto à tipologia de procedimento utilizada para a formação do contrato (concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia) como de acréscimo de preço, que se situa nos 8 % face ao valor inicial do contrato n.º068/AdTA/2019;
- f) A Comissão Executiva da AdTA, reunida em 29 de outubro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização de despesa e a presente minuta contratual, a qual foi aceite pelo cocontratante em 4 de novembro de 2019.

é celebrada a presente adenda ao contrato n.º068/AdTA/2019, que ambos os outorgantes se obrigam a cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

- I. Ambos os outorgantes acordam, no âmbito da presente adenda, por razões de interesse público e cumprida a legislação que regulamenta a modificação contratual, considerar:
 - a) A inclusão de uma nova alínea j) no n.º1 da Cláusula 4.ª do Contrato n.º068/AdTA/2019, com o seguinte teor:
 - i. “j) Obrigação de realizar, a pedido da AdTA, as determinações analíticas indicadas no Anexo I à presente Adenda, exigidas nas LURH emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que aí se especificam.
 - b) A inclusão de um novo n.º3 na Cláusula 13.ª do Contrato n.º068/AdTA/2019, com o seguinte teor:
 - ii. “3. Sem prejuízo do previsto no n.º1, pela realização dos serviços referidos na alínea j) do n.º1 da cláusula 4.ª, a AdTA pagará ao prestador de serviços o valor de 10.000€ (dez mil), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se devido.”

Cláusula 2.ª

Mantêm-se em vigor todas as cláusulas contratuais inscritas no contrato n.º068/AdTA/2019, na parte em que não se mostrem incompatíveis com a presente adenda contratual.

A presente adenda, que produz efeitos à data da aprovação de 29 de outubro de 2019, é elaborada em duplicado constituída por 3 (três) páginas, rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da presente que vai por eles assinada, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, contém dois Anexos, correspondentes respetivamente às análises a efetuar pela AdTA, exigidas nas LURH reacionadas até 15 agosto 2019 (Anexo I), e ao Contrato n.º068/AdTA/2019 de que a presente é adenda (Anexo II).

Lisboa, 16 de dezembro de 2019

Pela AGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A



(Vogal do Conselho de Administração)
Hugo Filipe Xambre Bento Pereira

 **ÁGUAS DO
TEJO ATLÂNTICO**
Grupo Águas de Portugal



(Presidente do Conselho de Administração)
António Alberto Corte-Real Frazão

Pela GLOBALLAB – ENSAIOS QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS S.A.



(Joana Cristóvão Oliveira Martins)
Conselho de Administração



(Martina Henriques da Costa)
Conselho de Administração